



NAMORO QUALIFICADO E UNIÃO ESTÁVEL: ENTEDENDO AS DIFERENÇAS

Claudilene Castro dos Santos¹; Elilde da Silva Araújo², Silvia Luana Lobato dos Santos³, Alarico Marques Pereira⁴

RESUMO: O presente estudo tem como finalidade abordar o namoro qualificado e a união estável, com foco nas suas qualificações, diferenças e implicações jurídicas na sociedade e no Ordenamento Jurídico Brasileiro, baseando-se nos artigos 1.723 a 1.727 do Código Civil Brasileiro. O estudo desse tema é justificado pela necessidade de a sociedade obter maior ciência e conscientização acerca do namoro qualificado e da união estável. Ambas as formas de relacionamentos são presentes em grande demanda nas relações pessoais da população brasileira, entretanto pouco se conhece do assunto no âmbito jurídico. É necessário que a população brasileira, a maior interessada e afetada em tais relacionamentos, possuam conhecimento do que difere um namoro qualificado de uma união estável, quais os requisitos para que uma união estável seja reconhecida judicialmente, os efeitos que essa união estável trará para a vida de ambos os envolvidos, dentre outros. Por meio dessa necessidade, o estudo foi criado e desenvolvido. Por se tratar de uma pesquisa exploratória, o objetivo baseia-se na conscientização para sociedade acerca do namoro qualificado e a união estável, bem como as suas diferenças, qualificações e efeitos jurídicos e também sociais. Para a construção da pesquisa optou-se pela revisão bibliográfica, em relação à pesquisa quanto à abordagem, o método utilizado trata-se da qualitativa, buscando compreender a temática por meio de explicações e motivos que mencionem o conteúdo. Nesse sentido, a necessidade de abordar temas que englobam na área do Direito da Família, são essenciais, visto que os indivíduos são impactados com desinformação e essa problemática acaba gerando desconhecimento da situação e direitos que estão

¹ Acadêmica do 3º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E-mail: claudilenecastro14@gmail.com

² Acadêmica do 3º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E-mail: elildes2018@gmail.com

³ Acadêmica do 3º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E-mail: lobatoluana122@gmail.com

⁴ Orientador: Professor da Faculdade de Itaituba. E-mail: prof.alaricomp@gmail.com



Faculdade de Itaituba – FAI
V Semana de Iniciação Científica da Faculdade de Itaituba – SICFAI 2024
04 a 06 de junho de 2024
Itaituba – Pará – Brasil

envolvidos. A família juntamente com a sociedade vem sofrendo mudanças ao longo dos anos. O namoro simples retrata aquela famosa “ficada”, onde não tem um comprometimento entre ambos, ou seja, não existem obrigações a serem cumpridas. No namoro qualificado, já existem conexões e planos que aquele casal deseja realizar, mesmo sendo um relacionamento mais completo, o STJ não o classifica com uma união estável. E por fim, a união estável mostra-se presente em muitos relacionamentos, sendo necessário ser demonstrado os seguintes requisitos de convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família, conforme o artigo 1.723 do Código Civil de 2002, revelando-se notória e gerando direitos equiparados ao casamento.

Palavras-chave: Namoro, União estável, Sociedade, Direitos, Família.